



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48.835 - SP
(2015/0172013-4)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
EMBARGANTE : EMERSON FITTIPALDI
ADVOGADOS : GUILHERME AROCA BAPTISTA
JARBAS ANDRADE MACHIONI
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : LUÍZ SÉRGIO ROSA WITZEL FILHO
SOLANGE GONÇALVES FUTIDA E OUTRO(S)
WILSON CUNHA CAMPOS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DECISÃO LIMINAR DE RELATOR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DE MÉRITO DO RECURSO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. JULGAMENTO PREJUDICADO.

1. Fica prejudicado, por perda de objeto, o exame de recurso ordinário em mandado de segurança impetrado contra decisão liminar proferida em agravo de instrumento, quando julgado seu mérito pelo Colegiado.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48.835 - SP
(2015/0172013-4)**

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de embargos de declaração opostos por EMERSON FITTIPALDI contra decisão que julgou prejudicado o recurso ordinário em mandado de segurança, impetrado contra decisão do relator, em razão do julgamento do próprio mérito do agravo de instrumento (fls. 625/626).

O embargante alega que a decisão embargada se omitiu na análise de seu pedido para que o agravo de instrumento seja anulado a partir do ato praticado pelo relator, por falta de fundamentação. Afirma que "não se trata apenas de afastar a decisão ilegal, mas de coimar de nulidade todo o processado após ela" (fl. 636). Requer que seja sanada a omissão ou recebido como agravo regimental para análise pelo Colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48.835 - SP
(2015/0172013-4)**

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Conforme requerido pelo próprio embargante, recebo os embargos de declaração como agravo regimental.

O acórdão recorrido informa à fl. 542 que o agravo de instrumento "tirado com a r. decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela formulado para impedir a realização dos leilões extrajudiciais já foi objeto de deliberação pela C. 32ª Câmara e que, por votação unânime, deu provimento ao mencionado recurso".

Desse modo, o julgamento do mérito do agravo do instrumento esvaziou o interesse no julgamento do presente recurso, que objetiva o reconhecimento de falta de fundamentação da decisão liminar ali proferida.

Ressalto que, contrariamente ao que afirma o recorrente, o eventual reconhecimento de ausência de motivação da decisão liminar de relator não tem o condão de anular todos os atos do processo, mas, tão somente, o próprio ato coator. O eventual reconhecimento de nulidade ensejaria a determinação de sua renovação, pois se trata de decisão precária, agora já substituída pela decisão de mérito.

Caracterizada, portanto, a perda superveniente do objeto do recurso ordinário em mandado de segurança.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0172013-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **RMS** **EDcl no 48.835 / SP**

Números Origem: 10088214520158260100 20150000255106 20176864920158260000
20379664120158260000 22224260320148260000

EM MESA

JULGADO: 15/12/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MÔNICA NICIDA GARCIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : EMERSON FITTIPALDI
ADVOGADOS : JARBAS ANDRADE MACHIONI
GUILHERME AROCA BAPTISTA
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : WILSON CUNHA CAMPOS
LUÍZ SÉRGIO ROSA WITZEL FILHO
SOLANGE GONÇALVES FUTIDA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : EMERSON FITTIPALDI
ADVOGADOS : JARBAS ANDRADE MACHIONI
GUILHERME AROCA BAPTISTA
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : WILSON CUNHA CAMPOS
LUÍZ SÉRGIO ROSA WITZEL FILHO
SOLANGE GONÇALVES FUTIDA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.